



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 24/10/03	
D.O.U. 27/10/03	Seção I P. 21
ATO: PM. 3025	24/10/03
D.O.U. 27/10/03	Seção I P. 21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Capixaba de Educação Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo		
RELATOR(A): Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.008427/2002-21		
PARECER N.º: CNE/CES 0221/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 01/10/2003

I – RELATÓRIO

A Sociedade Capixaba de Educação Ltda. solicitou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, com 100 vagas totais anuais.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Direito, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação constituída pelos professores Aires José Rover, da Universidade Federal de Santa Catarina e Wilson Madeira Filho, da Universidade Federal Fluminense. Em relatório datado de 21 de novembro de 2002, a Comissão recomendou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão considerou adequadas as condições de organização, administração e gestão da Instituição. A missão da Instituição é claramente formulada e o perfil do profissional pretendido está bem desenhado. Há plano de carreira e de incentivos aos docentes e programa de apoio aos estudantes carentes.

O projeto pedagógico foi considerado adequado, havendo, no entanto, algumas falhas na adequação das ementas e programas das disciplinas.

Dos sete professores indicados para atuar no primeiro ano do curso, cinco apresentaram título de Mestre e dois são especialistas. Desse total, quatro trabalharão em regime de tempo integral. A formação docente é adequada às disciplinas que irão ministrar.

As instalações são satisfatórias e os laboratórios bem dimensionados, no entanto, o acesso de professores a equipamentos de informática é falho. É necessária a construção ou alocação de espaço específico para a Prática Jurídica.

A Comissão elogiou o espaço da Biblioteca e seu acervo foi considerado bom e atual, com alguma ressalva para a quantidade de periódicos.

A Comissão termina por apresentar o seguinte quadro avaliativo abaixo, recomendando autorização do curso verificado, no que é acompanhado pelo Relatório da SESu:

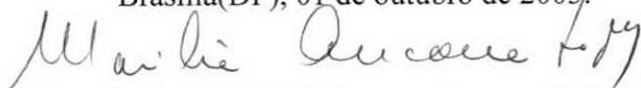
Dimensão		Percentual de atendimento	
		Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	Contexto Institucional	100%	85,71%
Dimensão 2	Organização: Didático-Pedagógica	94,11%	84,61%
Dimensão 3	Corpo Docente	100%	85,71%
Dimensão 4	Instalações	95%	77,77%
Total		96,29%	84,56%

O Relatório SESu/COSUP 164/2003 registra, ainda, que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal e conclui consoante com o relatório da Comissão de Verificação.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acompanho o relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório SESu/COSUP 164/2003, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, na cidade de Nova Venécia, mantido pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., ambos com sede na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

Brasília(DF), 01 de outubro de 2003.

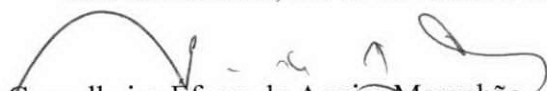


Conselheiro(a) Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

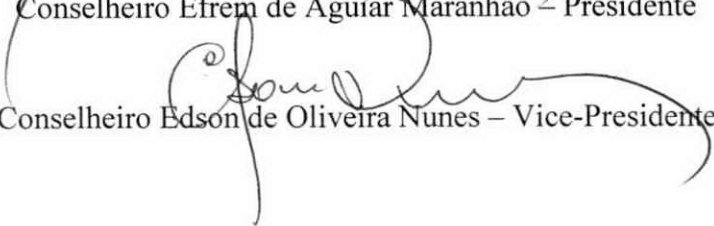
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2003.



Conselheiro Efrem de Aguiar Maranhão – Presidente



Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



221/03

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 164/2003

Registro Sapiens nº : 144734

Processo SIDOC nº : 23000.008427/2002-21

Mantenedora: SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ : 27.356.740/0001-11

Assunto: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Capixaba de Educação Ltda. solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, com 100 vagas totais anuais.

O Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, com sede na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, foi credenciado pela Portaria MEC nº 537, de 22 de março de 2001, juntamente com a autorização do curso de Letras. Além deste, oferece também os cursos de Administração e de Pedagogia. A entidade Sociedade Capixaba de Educação Ltda. mantém ainda a Faculdade de Ciências Aplicadas "Sagrado Coração", com sede no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, que oferece os cursos de Administração, de Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Design, Direito, Educação Física, Geografia, História, Letras, Pedagogia e Curso Normal Superior.

Cumprе registrar que de acordo com as informações constantes dos Registros SAPIENS nº 144734 e nº 144734 - A, a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal e o Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado teve sua aprovação recomendada pela Comissão de Avaliação do PDI designada pela SESu/MEC.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Direito em tela, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, pelo Despacho nº 300/2002-MEC/SESu/DEPES, de 05 de novembro de 2002, constituída pelos professores Aires José Rover, da Universidade Federal de Santa

REI 144734Sapiens 1

SR



Catarina, e Wilson Madeira Filho, da Universidade Federal Fluminense. Em relatório datado de 21 de novembro de 2002, a Comissão recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Registro SAPIEnS nº 20023000227, em 18 de novembro de 2002. Em Parecer datado de 12 de fevereiro de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavorável à abertura do curso em tela.

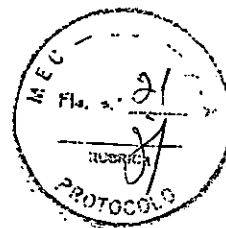
II - MÉRITO

Conforme consta do relatório anexado aos autos, a análise da organização, da administração e da gestão da Instituição permitiu à Comissão concluir que estão disponíveis as condições essenciais para o desenvolvimento do projeto institucional e do curso, e que a IES possui o aporte financeiro necessário ao cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI. De acordo com o entendimento da Comissão, a Instituição apresenta uma missão claramente formulada com objetivo de formar profissionais aptos à atuação para desenvolvimento da sociedade e sua estrutura organizacional atende à legislação vigente e aos requisitos essenciais.

Segundo os verificadores, o plano de carreira e de incentivos aos docentes se assemelha aos das universidades federais. Entretanto, não foram constatados planos de carreira para o profissional técnico-administrativo. A Comissão registrou ter sido informada da existência de programa de apoio aos docentes e funcionários, no entanto, este quesito não consta discriminado no PDI recomendado pela SESu/MEC. A Comissão de Verificação constatou, também, que a Instituição mantém um programa de apoio aos estudantes carentes, embora não esteja institucionalizado.

A análise do projeto pedagógico permitiu à Comissão considerar que os objetivos e o perfil do egresso estão adequados, havendo coerência com os conteúdos curriculares apresentados. Manifestou, ainda, o entendimento de ser o curso visto como um projeto de interiorização de modelos já propostos pela Mantenedora para as cidades de Vitória e de Linhares, para mantidas correlatas.

Ao avaliar a dimensão Organização Didático-Pedagógica, a Comissão considerou que os aspectos essenciais "Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas" e "Interdisciplinaridade da matriz curricular do curso" não foram atendidos. A propósito do primeiro item registrou os seguintes comentários:



O projeto, conforme a Comissão pode depreender desde sua leitura, tratava-se de planejamento formalista e dogmático, provavelmente apresentado anteriormente para as outras cidades, uma vez que, sobretudo no que se refere à bibliografia, não se coadunava à Biblioteca. Durante a reunião com os professores que ministrarão disciplina no primeiro ano letivo, pode-se constatar também que não havia sido participado a estes, ementa e bibliografia, senão naquele mesmo dia, o que redundou em críticas de boa parte dos próprios professores, que sugeriram diversas alterações. A Comissão entendeu solicitar essas alterações e mesmo a adequação da bibliografia ao material disponível na Biblioteca, fazendo desde já solicitação de aquisição de novo material bibliográfico considerado essencial, o que foi feito, entregando a IES nova relação bibliográfica mais adequada. Registre-se, contudo, que as disciplinas permaneceram restritas ao mesmo ementário formalista.

Em relação à interdisciplinaridade, a Comissão apresentou as seguintes críticas:

A interdisciplinaridade não é um elemento forte, mesmo por ser posicionar o curso para uma formação dogmática, com ênfase em Direito Econômico. As contribuições nesse sentido vieram da prática efetiva de alguns dos professores, mas não se encontra, pelo menos não de forma convincente, no conteúdo do projeto assumido.

Apesar das críticas apresentadas quanto ao projeto pedagógico e da disposição da Instituição em aceitar contribuições para sua alteração, os verificadores eximiram-se de apresentar sugestões, por entenderem que tal atividade não caberia em seu papel averiguador.

A propósito da manifestação do professor indicado para a Coordenação do curso, durante a entrevista com os verificadores, consta o seguinte registro no relatório da Comissão:

“... chamou a atenção para o fato de não adiantar transformar o projeto em um produto ‘mais agradável para o MEC’ mas inviável na prática”. Segundo ele, as transformações (disciplinas optativas, novos direitos, temas transversais, bibliografias mais arrojadas) dar-se-ão paulatinamente a partir da internalização do conteúdo dogmático.”

A Comissão informou que dos sete professores indicados para atuar no primeiro ano do curso, cinco apresentaram título de Mestre e dois são Especialistas, e que a maioria deles não possui experiência no magistério superior. Dos docentes indicados, quatro trabalharão em regime de tempo integral e o restante em tempo parcial. A Comissão ressaltou que os docentes indicados



apresentam adequada formação às disciplinas que irão ministrar. A única exceção possível foi quanto à professora Zilma de Lourdes Gasparini Santos, pedagoga com mestrado em Extensão Rural, indicada para ministrar a disciplina Sociologia Geral e do Direito. Contudo, conforme registra a Comissão, entrevista com a professora permitiu concluir que ela já leciona a disciplina acerca de dois anos e possui habilidade na mesma. Do ponto de vista dos verificadores, tal indicação revelou-se importante contribuição para a interdisciplinaridade, visto que a professora pretende atuação pautada na interação do ensino, pesquisa e extensão desde os primeiros momentos do curso.

Para a coordenação do curso foi indicado o professor Geraldo Vieira Simões Filho, Mestre em Direito e que, conforme registra a Comissão, possui vasta experiência acadêmica e profissional. De acordo com o projeto, sua atuação deverá ser em regime de 40 horas. Entretanto, a Comissão informou que o referido professor integra o corpo docente da Universidade Federal do Espírito Santo, com regime de Dedicação Exclusiva, e, além disso, acumulava a função de auditor do Estado. De acordo com informação constante do relatório de verificação, o professor Geraldo Simões Filho comprometeu-se, oralmente, a "...providenciar solicitação de alteração de carga horária junto à UFES para o regime de 20 horas ou licença sem vencimento".

Os especialistas informaram que as instalações são satisfatórias, permitem acesso a pessoas deficientes em todos os andares, contam com espaço físico adequado, equipamentos modernos e laboratórios. No entanto, foi constatado que não há equipamento de informática disponível para os professores, em local específico e acessível a estes.

Quanto aos laboratórios existentes, a Comissão os considerou bem dimensionados e adequados para o momento atual da Instituição.

A Comissão verificou a adequação da Biblioteca, e destacou como sendo um dos pontos altos do projeto. Registrou que o acervo é bom e atual, possui muito espaço disponível para pesquisa, individual e em grupo, acervo multimídia e digital, e que a bibliotecária tem experiência com acervo jurídico. Os especialistas consideraram a quantidade de periódicos um pouco abaixo do razoável.

Em seu parecer conclusivo, a Comissão registrou que a Instituição apresenta as condições necessárias para que seja autorizado o curso, mas destacou o não atendimento de dois quesitos considerados essenciais, quais sejam: a adequação das ementas e dos programas das disciplinas, e o acesso de professores a equipamentos de informática. Este último, segundo os especialistas, pode ser facilmente resolvido, uma vez que existe laboratório de informática na Instituição.

Com base no exposto, a Comissão recomendou, com vistas à averiguação quando da visita de reconhecimento, que a Instituição providencie:



- Programa específico de cada disciplina, elaborado pelo docente por ela responsável, em consonância com os objetivos do Projeto Acadêmico;
- Alocação de computadores na Sala dos Professores;
- Construção ou alocação de espaço específico para a Prática Jurídica, com tudo que lhe é pertinente, como por exemplo, sala de atendimento ao público, com acesso distinto, sala de triagem, gabinetes que garantam a privacidade do atendimento, acervo específico, cartório, espaço para júris simulados etc.

Cabe registrar que a Comissão de Verificação, apesar de apontar deficiências no projeto pedagógico do curso, manifestou-se favorável a sua autorização. Entretanto, o aspecto "Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas", considerado como não atendido pela Comissão Verificadora, não sofreu reparos por parte da interessada. Caso o Conselho Nacional de Educação acolha o pleito da Instituição, recomenda-se determinar que sejam adotadas as providências necessárias para o aprimoramento dos itens considerados deficientes. As condições de oferta do curso deverão ser objeto de nova verificação antes do final do primeiro ano de seu funcionamento.

Para finalizar, faz-se necessário retomar as observações do relatório de verificação a propósito da denominação das entidades mantida e mantenedora. Conforme relato da Comissão, constatou-se a divulgação do nome da mantida em *folders* e na fachada do prédio onde funcionam os cursos já autorizados como UNIVEN e Faculdade Capixaba de Nova Venécia, ou seja, nome diverso do constante do ato de credenciamento. Observa-se, portanto, a impropriedade do procedimento, visto que se divulga a instituição mantida com nome indevido e agrega-se à sua sigla o prefixo UNI, prerrogativa de Universidades. Além deste equívoco, os verificadores também constataram a apresentação de notas de aquisição de livros e de assinaturas para a biblioteca em nome da Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A., entidade estranha ao processo em tela.

Consoante ainda o que observa a Comissão de Verificação, a situação acima descrita tem origem na composição mista das entidades mantenedoras e pela maior conhecimento, junto à mídia, do nome da mantida Faculdade Capixaba de Nova Venécia, que por sua vez, tem sido divulgada como UNIVEN. Esta situação indica a impropriedade na utilização das denominações e pode induzir a procedimentos administrativos indevidos, tanto por parte do Ministério da Educação como por parte das próprias instituições envolvidas. Deve-se alertar às mantenedoras em referência que sejam adotadas providências para evitar confusões do porte retrodescrito e retirar, imediatamente, de todos e quaisquer instrumentos de divulgação das instituições mantidas o prefixo UNI.

SK



Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;-

C - Matriz curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, com 50 (cinquenta) vagas no turno diurno e 50 vagas no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, na Rua Jacobina, nº 165, Bairro São Francisco, na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, mantido pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo. Recomenda-se, também, a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 05 de maio de 2003.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 144734

Processo nº: 23000.008427/2002-21 (SIDOC)

Instituição: Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia

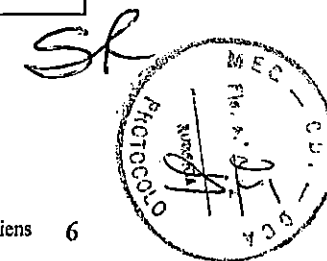
Endereço: Rua Jacobina, nº 165, Bairro São Francisco, Nova Venécia/MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Capixaba de Educação Ltda.	100	Diurno e Noturno	Semestral	4.000 h/a	5 anos	

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Ciência Jurídicas, Extensão Rural, Engenharia de Produção, Direito, Língua Portuguesa	05
Especialistas	Direito Processual, Direito Tributário	02
TOTAL		07
OBS: O corpo docente apresentado é formado por sete professores, quatro tem regime de trabalho de tempo integral e três de tempo parcial.		



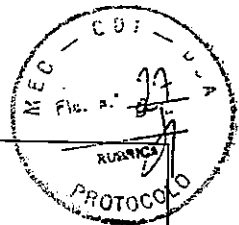


ANEXO B

Quadro síntese dos docentes

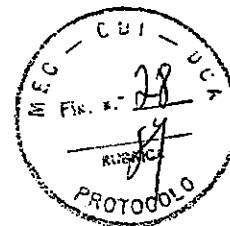
CURSO DE DIREITO

Professor	Disciplinas	Titulação	Tempo de Magistério no Ensino Superior	Experiência Profissional	Regime de Trabalho
Geraldo Vieira Simões-Filho (Coordenador)	Introdução ao Direito (Primeiro Período) Direito Constitucional (Segundo Período)	Graduação em Direito – UFES Mestre em Ciências Jurídicas/ PUC-RJ	24 anos	28 anos	40 horas
Zilma de Lourdes Gasparini Santos	Sociologia Geral e do Direito	Graduação Pedagogia - UFV/MG Mestre em Extensão Rural / Viçosa /MG	02 anos	18 anos	40 horas
Sebastião Demuner	-Economia Política	Graduação Economia / FACEC – ES Mestre em Engenharia de Produção/ UFSC	03 anos	14 anos	20 horas
Cinthyra Andrade de Paiva Gonçalves	Teoria Geral do Estado (Primeiro Período)	Graduação em Direito - UFES	02 anos	7 anos	40 horas



	Direito Administrativo I (Segundo Período)	Mestre em Direito / UFSC			
Zilda Maria Fantin Moreira	Língua Portuguesa I (Primeiro Período) Língua Portuguesa II (Segundo Período)	Graduação em Letras UFES Mestre em Língua Portuguesa/ PUC-SP	02 anos	24 anos	40 horas
Charles Evangelista Filho	Direito Civil I	Graduação em Direito UNESC - ES Especialista em Direito Processual Civil UNESC-ES	01 ano	03 anos	20 horas
Lélio Marcarini	Direito Comercial I	Graduação em Direito FADIC/ES Graduação em Ciências Contábeis – FACEC/ES FACEC -ES Especialista Direito Tributário – IBET/ES	02 anos	08 anos	20 horas

Registro SAPIENS Nº 144953
Processo SIDOC nº: 23000.008427/2002-21



ANEXO C

Matriz Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	Semestral	Semanal
1º PERÍODO		
Introdução ao Direito	80	4
Sociologia Geral e do Direito	80	4
Economia Política	80	4
Teoria Geral do Estado	80	4
Língua Portuguesa I	80	4
2º PERÍODO		
Direito Civil I (Parte Geral)	80	4
Direito Comercial I	80	4
Direito Constitucional I	80	4
Direito Administrativo I	80	4
Língua Portuguesa II	80	4
3º PERÍODO		
Direito Civil II (Obrigações)	80	4
Direito do Trabalho I	80	4
Direito Constitucional II	80	4
Direito Administrativo II	80	4
Direito Comercial II	80	4
4º PERÍODO		
Direito Comercial III	80	4
Direito Penal I	80	4
Direito Civil III (Contratos)	80	4
Direito Processual Civil I	80	4
Direito do Trabalho II	80	4
5º PERÍODO		
Direito Processual Civil II	80	4
Direito Processual Penal I	80	4
Direito Civil IV (Coisas)	80	4
Direito Penal II	80	4
Direito Processual do Trabalho	80	4
6º PERÍODO		
Direito Tributário I	80	4
Direito Processual Civil II	80	4
Direito Processual Penal III	80	4
Direito Civil V (Família)	80	4
Direito Penal III	80	4
7º PERÍODO		
Filosofia do Direito	80	4



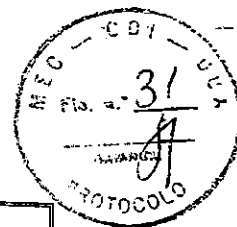
Direito Tributário II	80	4
Direito Civil VI (Sucessões)	80	4
Direito Processual Civil IV	80	4
Estágio de Prática Jurídica	80	4
8º PERÍODO		
Direito Internacional Público	80	4
Direito Econômico I	80	4
Direito do Consumidor	80	4
Metodologia do Trabalho Científico	80	4
Estágio de Prática Jurídica	80	4
9º PERÍODO		
Direito Econômico II	80	4
Direito Ambiental	80	4
Direito Internacional Privado	80	4
Estágio de Prática Jurídica	80	4
Monografia I	80	4
10º PERÍODO		
Monografia II	80	4
Estágio de Prática Jurídica	80	4
Direito Agrário	80	4
Tópicos Especiais de Direito Comercial	80	4
Ética Geral e Profissional	80	4
TOTAL	4000	

Serão destinadas 200 horas para as atividades complementares.

– Grade Curricular



DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	Semestral	Semanal
1º PERÍODO		
Introdução ao Direito	80	4
Sociologia Geral e do Direito	80	4
Economia Política	80	4
Teoria Geral do Estado	80	4
Língua Portuguesa I	80	4
2º PERÍODO		
Direito Civil I (Parte Geral)	80	4
Direito Comercial I	80	4
Direito Constitucional I	80	4
Direito Administrativo I	80	4
Língua Portuguesa II	80	4
3º PERÍODO		
Direito Civil II (Obrigações)	80	4
Direito do Trabalho I	80	4
Direito Constitucional II	80	4
Direito Administrativo II	80	4
Direito Comercial II	80	4
4º PERÍODO		
Direito Comercial III	80	4
Direito Penal I	80	4
Direito Civil III (Contratos)	80	4
Direito Processual Civil I	80	4
Direito do Trabalho II	80	4
5º PERÍODO		
Direito Processual Civil II	80	4
Direito Processual Penal I	80	4
Direito Civil IV (Coisas)	80	4
Direito Penal II	80	4
Direito Processual do Trabalho	80	4
6º PERÍODO		
Direito Tributário I	80	4
Direito Processual Civil II	80	4
Direito Processual Penal III	80	4
Direito Civil V (Família)	80	4
Direito Penal III	80	4
7º PERÍODO		
Filosofia do Direito	80	4
Direito Tributário II	80	4
Direito Civil VI (Sucessões)	80	4
Direito Processual Civil IV	80	4



Estágio de Prática Jurídica	80	4
8º PERÍODO		
Direito Internacional Público	80	4
Direito Econômico I	80	4
Direito do Consumidor	80	4
Metodologia do Trabalho Científico	80	4
Estágio de Prática Jurídica	80	4
9º PERÍODO		
Direito Econômico II	80	4
Direito Ambiental	80	4
Direito Internacional Privado	80	4
Estágio de Prática Jurídica	80	4
Monografia I	80	4
10º PERÍODO		
Monografia II	80	4
Estágio de Prática Jurídica	80	4
Direito Agrário	80	4
Tópicos Especiais de Direito Comercial	80	4
Ética Geral e Profissional	80	4
TOTAL	4000	

Serão destinadas 200 horas para as atividades complementares.